



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI Nº 3.004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O "DIA DO TRABALHADOR LUZENSE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Luz, o Dia do Trabalhador Luzense, a ser comemorado anualmente em 1º de maio, integrando o calendário oficial de datas comemorativas do Município.

Art. 2º. A data tem como objetivo valorizar a força de trabalho luzense, tanto urbana quanto rural, reconhecendo o papel dos trabalhadores e trabalhadoras no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º. Durante as comemorações do Dia do Trabalhador Luzense, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar:

- I – homenagens a trabalhadores e trabalhadoras de destaque em diferentes áreas de atuação;
- II – feiras de serviços e cidadania, voltadas ao trabalhador e à sua família;
- III – eventos culturais, esportivos e educativos, relacionados à valorização do trabalho e da dignidade do trabalhador;
- IV – campanhas de valorização profissional e geração de emprego e renda;
- V – shows artísticos, apresentações musicais, culturais e teatrais, preferencialmente com artistas e grupos locais, como forma de promover lazer, cultura e integração social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo Municipal firmar parcerias com entidades públicas e privadas para realização dos eventos comemorativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 24 de outubro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL